



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

LEI MUNICIPAL Nº 4.235, DE 31 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO  
AO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARROIO  
DOS RATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes nas creches e escolas públicas do Município de Arroio dos Ratos, visando diagnosticar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, orientando os responsáveis ao tratamento de saúde adequado, bem como promover o controle e adequação da alimentação da merenda escolar.

**Art. 2º** No decorrer do ano eletivo, ficarão instituídas duas datas para realização do teste rápido no âmbito escolar, com prévia autorização dos pais e responsáveis pelo aluno, devendo os resultados serem registrados na documentação do aluno e imediatamente comunicado aos pais, os quais darão ciência da informação.

**Art. 3º** Para o atendimento do objetivo desta Lei será oferecido aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão, que será preenchido, contendo obrigatoriamente, no mínimo, resposta aos seguintes questionamentos:

I - “Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?”;

II - “A criança tem urinado muito?”;

III - “A criança tem passado mal frequentemente com tonturas?”;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

IV - “A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?”;

V - “A criança tem emagrecido rapidamente?”;

VI - “A criança tem histórico de familiares com diabetes?”

**Art. 4º** Caso haja mais de uma resposta positiva aos questionamentos dispostos no artigo anterior, a diretoria da creche ou escola orientará os pais e responsáveis, para encaminhamento do aluno à rede pública de saúde, para agendamento e atendimento médico adequado.

§ 1º O médico após consulta e realização dos exames deverá declarar/atestar, por escrito, qual é o tipo de diabetes, se há restrição alimentar e o tratamento a ser promovido ao caso específico, e entregará aos pais ou responsável pelo aluno.

§ 2º Será de responsabilidade exclusiva dos pais e/ou responsável pelo aluno a entrega da declaração/atestado médico à diretoria da creche ou escola, para ciência da direção e professores.

**Art. 5º** A diretoria da creche ou escola, ao receber diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento declarado/atestado por médico, deverá anexar cópia ao registro escolar do aluno, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada e adequada, de acordo com as orientações médicas declaradas/atestadas.

**Parágrafo único.** O cardápio alimentar específico aos alunos diabéticos ou com tendência a doença serão elaborados e supervisionados pelos nutricionistas, devendo ser adequado às necessidades da criança.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, regulamentará, no que couber, as devidas medidas administrativas para a efetiva instituição do programa a partir do próximo ano escolar, inclusive o dia designado para a realização do teste rápido.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 31 de maio de 2022

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

  
**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo